

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE
CARAPEÇOS

Considerando que,

1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.
2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.
4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Tamel S. Pedro Fins para as unidades educativas da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico de Carapeços.
5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.
6. Esta participação/apoio está, contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.

Entre.

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE CARAPEÇOS, pessoa coletiva n.º 506 084 159, com sede na Escola Básica de Carapeços, Av.ª Costa e Silva, freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor Hélder Duarte Grácio Tomé, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes em Tamel S. Pedro Fins para a Escola Básica de Carapeços, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)



O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira Prestação: No valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a transferir no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração;

II. Segunda Prestação: No valor de 1.000,00€ (mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira Prestação: No valor de 1.000,00€ (mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026;

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

f) O presente Acordo de Colaboração terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, dos alunos residentes em S. Pedro Fins, que o solicitem;

b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor, e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;

c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;

d) Organizar o transporte das crianças, em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;



- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula ::::::::::, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos, emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração, serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.




CLÁUSULA OITAVA
(Vigência)

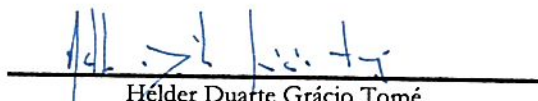
1. O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado;
2. Será gestora deste Acordo de Colaboração a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em 4 de agosto de 2025, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,


Mário Constantino Lopes
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,


Hélder Duarte Grácio Tomé
Presidente da Direção